

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

---

LEI Nº 1.550/2004

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições à Escola de Samba Unidos da Vargem Grande.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício de 2005, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com bases nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Escola de Samba Unidos da Vargem Grande, com sede nesta cidade de Bueno Brandão/MG.

Art. 2º- Para a celebração do convênio mencionado na artigo 1º desta Lei, a entidade deverá:

- I- ter condição satisfatória de funcionamento;
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III- não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade competente;
- V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

---

---

VI- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

Art. 3º- O valor das subvenções sociais, será calculado com base no Plano de Aplicação dos Recursos, mencionado no inciso VII do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:

I- existência de recursos financeiros;

II- aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º- A entidade beneficiada submeter-se á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas, no prazo de trinta dias, após o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º- Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de novembro de 2004.

  
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal